



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Santa Maria Madalena
GABINETE DA MESA DIRETORA

LEI MUNICIPAL Nº 2432 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA PARA A LEGISLATURA 2025 – 2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, a ter início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), respeitando-se o limite máximo de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme o artigo 29, inciso VI – (b) da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - O Vereador que faltar as Sessões Ordinárias, sem a devida justificativa prévia, será descontado a importância correspondente a 1/8 (um oitavo) de seu subsídio, por cada falta.

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando-se como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial (Revisão Geral Anual) adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal, e respeitando-se ainda o limite máximo de 30% do subsídio fixado para os deputados estadual do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, em 17 de setembro de 2024.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA

Prefeito